

## Memorando 990/2021

---

**De:** Ana O. - PGM

**Para:** L&C

**Data:** 08/07/2021 às 16:55:24

**Setores (CC):**

L&C, SeAF

**Setores envolvidos:**

PGM, L&C, SeAF

### parecer credenciamento leiloeiros

Segue parecer em anexo.

Att.

—

**Ana Maria Onevetch**  
*Advogada*

**Anexos:**

Parecer\_Leiloeiro.pdf





## PARECER JURÍDICO

### ***Credenciamento nº 04/2021***

#### ***I- Síntese Fática:***

Trata-se o presente da análise de impugnação protocolada pelo Sr. Eduardo Schimitzm ao edital de credenciamento n. 04/2021, o qual possui como objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL .

Versa a impugnação sobre a exigência prevista no item 2.13, alínea “d” do edital, sendo:

#### 2.13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

d) Comprovação de ter efetuado ao menos 03 (três) alienações em hasta pública com resultados positivos, ou seja, com venda de ao menos 80% (oitenta por cento) dos bens, de órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados, juntando publicações dos editais dos mesmos para eventuais comprovações.

Aduz em síntese o impugnante que a exigência acima descrita infringe os dispositivos da lei 8.666/93 e restringe a competição, uma vez que coíbe à participação de profissionais que não possuam 03 atestados de capacidade técnica naqueles exatos termos, violando o princípio da isonomia.



Alega ainda que o conhecimento técnico pode ser demonstrado por meio de atestado de capacidade técnica que comprove a venda de bens móveis, sem que haja de informação do percentual de vendas e de terem sido expedidos por órgãos públicos de Santa Catarina.

Por fim requer a retificação do edital com a finalidade de retificar o item 2.13 alínea “d” para fazer constar como única exigência técnica atestado simplificado de capacidade técnica, e de modo subsidiário a retificação do item supracitado para constar a exigência de 01 (uma) alienação em hasta pública com resultado positivo.

## **II- Do Parecer:**

Inicialmente cumpre salientar que a qualificação técnica trata-se dos requisitos que visam comprovar que o licitante apresenta condições para executar o objeto da licitação, sendo a documentação necessária para comprovar a sua qualificação disciplinada pelo Art. 30 da lei 8.666/93:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*



PREFEITURA DE  
**IRINEÓPOLIS**  
CNPJ 83.102.558/0001-05

[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br)



De acordo com o paragrafo primeiro do art. 30 da Lei de Licitações a comprovação da capacidade técnico- profissional encontram-se limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazo máximo, bem como por inteligência do paragrafo quinto é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei de Licitações, que inibam a participação na licitação.

Desta forma evidencia-se que a exigência de documentos para a qualificação técnica não deve ser desarrazoada a ponto de comprometer a competitividade da licitação e deve constituir tão-somente garantia mínima suficiente que demonstre capacidade de cumprir as obrigações a serem assumidas. Encontrando-se neste sentido a sumula 263 do Tribunal de contas da União:

*SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Sendo assim tendo em vista que a Administração Pública não deve impor na fase de habilitação restrições que possam comprometer o caráter competitivo, mas que pode e deve exigir comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com a finalidade de evitar eventuais danos e prejuízos a administração pública, **opino** pelo acatamento do pedido subsidiário da impugnação interposta e sugiro a retificação da alínea “d” para que conste a comprovação de ter efetuado uma alienação em hasta pública



PREFEITURA DE  
**IRINEÓPOLIS**  
CNPJ 83.102.558/0001-05

[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br)



com resultado positivo, sem exigência de quantidades mínimas, limitações de tempo, de época ou ainda em locais específicos nos termos do art. 30 da lei 8.666/93.

É o parecer.

Irineópolis, 08 de julho de 2021.

**Ana Maria Onevetch**  
**OAB/PR nº 58.083**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C537-CA02-EC0F-F7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARIA ONEVETCH (CPF 068.824.329-02) em 08/07/2021 16:55:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irineopolis.1doc.com.br/verificacao/C537-CA02-EC0F-F7CA>